



1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle na prestação de contas da Caixa Escolar da Escola Municipal Irmã Barbosa, referente ao exercício do ano de 2015, consoante Comunicação Interna n.º 342/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear os servidores ÉBER DOS SANTOS CHAVES, NÉBIA MARA PRATES DE OLIVEIRA e DANIELLA OLIVEIRA SANTOS, lotados respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Ouvidoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 30 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA

PORTARIA N.º 1.899/2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle na prestação de contas da Caixa Escolar da Escola Municipal Milton de Almeida Santos, referente ao exercício do ano de 2015, consoante Comunicação Interna n.º 343/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância



Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle na prestação de contas da Caixa Escolar da Escola Municipal Milton de Almeida Santos, referente ao exercício do ano de 2015, consoante Comunicação Interna n.º 343/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear os servidores ÉBER DOS SANTOS CHAVES, NÉBIA MARA PRATES DE OLIVEIRA e DANIELLA OLIVEIRA SANTOS, lotados respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Ouvidoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para formarem, sob a presidência do primeiro, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar

Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 30 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO INTERINA

PORTARIA N.º 1.931/2017

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.677/2017 - PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 049/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.090/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;